



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO MARCEL VAN HATTEM – NOVO/RS

PROJETO DE LEI N° , DE 2024

(Do Sr. Marcel van Hattem)

Altera a Lei nº 14.620, de 13 de Julho de 2023, que dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida, para suspender obrigações contratuais de famílias afetadas pelos eventos climáticos que atingiram o Estado do Rio Grande do Sul em maio de 2024.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Altera a Lei nº 14.620, de 13 de Julho de 2023, que dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida, para suspender obrigações contratuais de famílias afetadas pelos eventos climáticos que atingiram o Estado do Rio Grande do Sul em maio de 2024.

Art. 2º. O Art. 11 da Lei nº 14.620, de 13 de Julho de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 11. Observadas as atribuições contidas em legislação específica, compete:

.....

IX - às famílias beneficiárias do Programa:

.....

Parágrafo único. Ficam suspensas, até 31 de dezembro de 2025, todas as obrigações contratuais relativas ao Programa para



Câmara dos Deputados | Anexo IV – Gabinete 958 | CEP 70100-970 Brasília-DF
Tel (61) 3215-5958 | dep.marcelvanhattem@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD241613680100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcel van Hattem





CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO MARCEL VAN HATTEM – NOVO/RS

famílias comprovadamente afetadas pelos eventos climáticos que atingiram o Estado do Rio Grande do Sul em maio de 2024, nos termos do Regulamento, estendidos os demais prazos contratuais por igual período.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Diante da devastação causada pelas chuvas intensas e inundações no Rio Grande do Sul, que atingiram mais de 397 municípios, incluindo a região do Vale do Taquari, afetando mais de um milhão de pessoas, a reconstrução das áreas impactadas e a restauração da vida das famílias constituem um enorme desafio. Milhares de casas foram danificadas, e comunidades inteiras estão isoladas, sem acesso a serviços essenciais.

Neste contexto, suspender temporariamente as obrigações contratuais das famílias beneficiárias do programa Minha Casa Minha Vida afetadas pelo desastre é uma medida de alívio fundamental, que dará às famílias a segurança e os recursos necessários para focarem na reconstrução de suas casas e vidas, sem a preocupação imediata de cumprir com obrigações financeiras. Esta suspensão é crucial para permitir que as famílias priorizem sua recuperação após perderem seus lares, fontes de renda e pertences básicos.

Além disso, essa medida reconhece a importância da solidariedade e do apoio governamental durante este período de crise, fornecendo uma base estável para que as famílias enfrentem o longo caminho da reconstrução. A coordenação entre os níveis federal, estadual e municipal é vital para garantir que essa medida alcance quem realmente precisa, possibilitando o reinício da vida nas áreas afetadas de forma mais rápida e eficiente.



Câmara dos Deputados | Anexo IV – Gabinete 958 | CEP 70100-970 Brasília-DF
Tel (61) 3215-5958 | dep.marcelvanhattem@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD241613680100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcel van Hattem





CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO MARCEL VAN HATTEM – NOVO/RS

A suspensão das obrigações contratuais é um passo prático e humano que reconhece a gravidade da situação e a necessidade de uma resposta adaptada à magnitude do desastre. Ela reflete a compreensão de que a reconstrução é um processo complexo e desafiador, exigindo medidas excepcionais para fornecer a estabilidade necessária às famílias impactadas.

Sala da Sessão, em de maio de 2024.

Deputado MARCEL VAN HATTEM
NOVO/RS



Câmara dos Deputados | Anexo IV – Gabinete 958 | CEP 70100-970 Brasília-DF
Tel (61) 3215-5958 | dep.marcelvanhattem@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD241613680100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcel van Hattem

